



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.484 de 16 de Dezembro de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.570**  
**Autor: Ottenberg Holanda**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - que funcionará junto às Secretarias de Educação e Saúde do Município de Maceió.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - A coordenação do programa a que se refere a presente Lei, será realizada mediante ação conjunta das secretarias e órgãos municipais envolvidos.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE:

**I** - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez intempestiva e dependência química;

**II** - garantir o atendimento, nas unidades de saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

**III** - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

**IV** - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

PUBLICADO NO DOM

27/12/2005

  
Assinatura de Funcionário





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais necessários.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Maceió, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que este mantenham convênio.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Maceió, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

**Art. 7º** - VETADO.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de dezembro de 2005.**

  
**CÍCERO ALMEIDA**  
Prefeito de Maceió

**PUBLICADO NO DOM**

17 / 12 / 2005

  
do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.484 de 16 de Dezembro de 2005.**

**Projeto de Lei nº 5.570**  
**Autor: Ottenberg Holanda**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - que funcionará junto às Secretarias de Educação e Saúde do Município de Maceió.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar será realizado através de ação intersecretarial, com a colaboração da sociedade civil organizada.

**Parágrafo Único** - A coordenação do programa a que se refere a presente Lei, será realizada mediante ação conjunta das secretarias e órgãos municipais envolvidos.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE:

**I** - desenvolver ações de promoção da saúde do escolar e de prevenção de doenças no que se refere à saúde da criança e do adolescente, especialmente, as doenças sexualmente transmissíveis, gravidez intempestiva e dependência química;


**II** - garantir o atendimento, nas unidades de saúde vinculadas ao SUS, às crianças e adolescentes, no aspecto físico, psicológico e social;

**III** - garantir o acesso das crianças e dos adolescentes a todas as condições de saúde necessárias ao pleno desenvolvimento de sua cidadania;

**IV** - dar condições às crianças e adolescentes de, na medida de suas capacidades, tomarem parte na gestão local do programa.

PUBLICADO NO DOM

27/12/2005

  
Assinatura de Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A execução do Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - caberá a equipes multiprofissionais, compostas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais necessários.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - poderá ser realizado mediante acordos estabelecidos com os diversos equipamentos que realizam atendimento à população infanto-juvenil do Município de Maceió, sendo obrigatória a participação dos equipamentos administrados diretamente pelo Poder Executivo ou que este mantenham convênio.

**Art. 6º** - O Programa Municipal de Atenção à Saúde do Escolar - PROMASE - desenvolverá atividades em conjunto com os demais programas sociais mantidos pela Prefeitura Municipal de Maceió, a fim de potencializar a aplicação dos recursos públicos em saúde.

**Art. 7º** - VETADO.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 16 de dezembro de 2005.

  
CÍCERO ALMEIDA  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

17/12/2005

  
do Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	